



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO

Parecer

Proposta de Lei n.º 133/XIII

Na sequência do pedido de parecer da Assembleia da República, relativa à Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV) que “Altera o regime jurídico do associativismo jovem” somos a enunciar o seguinte:

- A Direção Regional de Juventude e Desporto manifesta o seu parecer favorável, na generalidade, à proposta de lei apresentada e enaltece a introdução de alterações substanciais no diploma, com vista ao incremento do associativismo juvenil e à definição clara dos mecanismos coletivos de participação.

Não obstante, coloca à reflexão as seguintes considerações:

- Relativamente ao normativo que impõe que as associações juvenis sejam lideradas por jovem com idade igual ou inferior a 30 anos (alínea a) do artigo 3.º) ressaltamos que esta alteração pode comprometer a continuidade da maioria das associações juvenis existentes na Região Autónoma da Madeira (RAM), na medida em que a experiência, conhecimento e dinamismo inerentes ao perfil destes líderes, são muitas vezes a condição *sine qua non*, para a agregação de outros jovens, com menos experiência e maturidade, na gestão associativa, que se reveste de alguma complexidade;
- No concernente ao disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 14.º é de salutar a proposta de isenção dos emolumentos relativos à obtenção do certificado de admissibilidade de firma ou denominação de pessoa coletiva. Contudo importa indagar acerca da possibilidade da redução de custos para os jovens que pretendam constituir uma organização através da “Associação na Hora”, à semelhança do que ocorre com as associações de estudantes, que já usufruem de um custo reduzido.
- No que respeita ao Estatuto do dirigente associativo jovem, no que concerne aos dirigentes trabalhadores por contra de outrem ou em funções públicas, somos a propor que as faltas dadas pelo presidente do órgão executivo ou outro dirigente, quando assim deliberado, por motivos relacionados com a atividade da respetiva associação, sejam consideradas justificadas, dentro de certos limites, definidos em função do número de associados, sem prejuízo do seu vencimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO

À semelhança do definido para os dirigentes associativos jovens, que tenham a condição de estudante, os quais têm direito à relevação de faltas às aulas para o exercício das suas funções, os dirigentes associativos jovens trabalhadores deveriam, dentro de certos limites, ter as suas faltas justificadas, perante a entidade patronal.

- Como forma de potenciar o associativismo e a constituição de associações juvenis, somos a propor que a condição estabelecida no n.º 4 do artigo 34.º da proposta de lei seja reduzida ou eliminada. Atendendo a que maioritariamente os jovens na RAM recorrem à constituição de associações sem personalidade jurídica, por implicar menos custos e a aquisição de personalidade jurídica ser possível apenas mediante a celebração de escritura pública, esta proposta consubstanciaria um incentivo à constituição de novas associações e a possibilidade de serem alvo de apoio, desde a sua génese.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO

Parecer

Na sequência do pedido de parecer do Grupo de Trabalho do Regime Jurídico do Associativismo Jovem, relativo às iniciativas legislativas que se encontram para nova apreciação na generalidade na Comissão de Cultura, Juventude e Desporto da Assembleia da República, somos a informar que a Direção Regional de Juventude e Desporto pronunciou-se sobre esta temática mediante a emissão de parecer relativo à Proposta de Lei n.º 133/XIII, em maio de 2018, o qual se anexa para os devidos efeitos.

Complementarmente e atendendo ao novo pedido de parecer, somos a enunciar o seguinte:

- Relativamente ao normativo que impõe que as associações juvenis sejam lideradas por um jovem com idade igual ou inferior a 30 anos (alínea a) do artigo 3.º da Proposta de Lei n.º 133/XIII) face às reservas já enunciadas, somos a propor como alternativa a limitação dos mandatos do Presidente do órgão de direção;
- Reiteramos a necessidade de contemplar a possibilidade de redução ou isenção dos custos na constituição de associações de jovens através da “Associação na Hora”, à semelhança do que ocorre com as associações de estudantes, que já usufruem de um custo reduzido.

Acresce questionar sobre se o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 14.º da Proposta de Lei n.º 133/XIII prevê a isenção dos custos notariais para constituição das referidas associações;

- Cumpre igualmente questionar se, face ao disposto no n.º 4 do artigo 34.º da mencionada proposta de lei, as associações de jovens sem personalidade jurídica beneficiam das isenções previstas no n.º 1 do artigo 14.º ou se a limitação se cinge apenas em sede de IVA e de IRS.

Urge clarificar este regime, de modo a que seja inequívoco que as associações de jovens sem personalidade jurídica podem igualmente beneficiar da isenção de emolumentos relativos à obtenção do certificado de admissibilidade de firma ou denominação de pessoa coletiva, à constituição, à inscrição no ficheiro central de pessoas coletivas e ao registo de alteração de estatutos.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO

Neste sentido, reiteramos que a condição estabelecida no n.º 4 do artigo 34.º da proposta de lei seja revista, atendendo a que maioritariamente os jovens na RAM recorrem à constituição de associações sem personalidade jurídica.

- No que concerne aos apoios a conceder às associações de estudantes do ensino secundário público ou privado consideramos que os mesmo deverão ser atribuídos pelo próprio estabelecimento de ensino, prevendo eventualmente um limite máximo de concessão de apoio. Contudo, convém previamente que seja clarificado e legislado estas formas de apoio, atendendo a que se trata da atribuição de apoios financeiros, maioritariamente, a menores de idade.

Funchal, 12 de fevereiro de 2019

